



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 544, DE 16 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Resolução CFN nº 378, de 2005, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Sessão Plenária, Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. O § 2º do art. 7º da Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 251 de 30 de dezembro de 2005, seção I, páginas 276 e 277, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Deferido o registro e estando quitadas todas as obrigações da pessoa jurídica e de seu responsável técnico, será expedida Certidão de Registro e Quitação com validade até 15 de julho do exercício seguinte.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2014.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Vera Barros de Leça Pereira
Secretária do CFN
CRN-3/003

(Publicada no Diário Oficial da União de 19/9/2014, página 174, Seção I)